

SOCIEDADE AMIGOS DA VILA SÃO JOSÉ – SOAMPARO

Rua Canto do Sabiá, 15 - Vila São José, Paranapanema SP, CEP: 18.720.000.

CNPJ 58.977.000/0001-26

ESTATUTO SOCIAL



A **SOCIEDADE AMIGOS DA VILA SÃO JOSÉ**, de ora em diante identificada neste estatuto como **SOAMPARO**, foi fundada em 10 de Setembro de 1988, por idealização da religiosa, Ir. Anna Offermans, Ir. *Guilhermine*, membro das Irmãs Dominicanas de São José de Ilanz, desde 1955. A idealizadora e fundadora, nasceu em 1932 na cidade de Erkelenz, na Alemanha. Chegou ao Brasil em 1959, enviada pela Congregação a que pertencia, tendo sido transferida em 1980 para Paranapanema- SP, onde permaneceu até a sua morte em 03 de fevereiro de 2017. Nesta cidade, representando honrosamente a sua Congregação, dedicou-se integralmente ao objetivo de ampliar o trabalho missionário, caritativo e social. Dedicou toda sua vida aos doentes e aos pobres. Não havia situação precária ou pessoas em necessidade que seu coração não se compadecesse e ela não ajudasse. Paranapanema tornou-se sua segunda pátria, onde ela viveu por 37 anos sempre a serviço dos mais necessitados, dedicando-se ao Carisma da Congregação das Irmãs Dominicanas de São José de Ilanz.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º: A **SOAMPARO**, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, ligada às Irmãs Dominicanas de São José de Ilanz por intermédio da fundadora, foi registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Avaré/SP, sob o n.º 316, de 30 de Novembro de 1988, Livro "A", devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 58.977.000/0001-26 tem sede na Rua Canto do Sabiá 15, Vila São José, Cidade de Paranapanema/SP, CEP: 18.720-000.

Art. 2º: Para cumprir suas finalidades a **SOAMPARO** poderá abrir, manter e fechar Filiais e Departamentos, em todo território nacional, utilizando-se de todos os meios lícitos e aplicando seus resultados operacionais no desenvolvimento das finalidades estatutárias.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 3º: A **SOAMPARO** tem por finalidade principal, promover a assistência social, educativa, religiosa, profissional, moral, intelectual, cívica, cultural e recreativa, para as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, moradores e necessitados da Vila São José e C.D.H.U, de forma gratuita, permanente e planejada.

Artigo 4º: A **SOAMPARO** poderá ainda:

- Realizar a construção de casas populares, para alugá-las a preços populares aos necessitados, conforme critérios estabelecidos em regime interno;
- De acordo com suas necessidades e possibilidades, criar e manter atividade-meio como instrumento captador de recursos e de suporte financeiro, para promover seus objetivos sociais;
- Explorar suas propriedades e bens para manter a qualidade de suas atividades estatutárias e para a manutenção e conservação de seu patrimônio.

mza
A

SOCIEDADE AMIGOS DA VILA SÃO JOSÉ – SOAMPARO

Rua Canto do Sabiá, 15 - Vila São José, Paranapanema SP, CEP: 18.720.000.

CNPJ 58.977.000/0001-26



- d) Realizar ações e serviços de assistência social, de forma gratuita, continuada e planejada para os usuários e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação de clientela ou público alvo, para uma ação racional, imediata e de caráter beneficente;
- e) Desenvolver projetos próprios no âmbito da assistência social, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e impessoalidade.

Art. 5º: Todas as ações da **SOAMPARO** são praticadas para a realização de seus objetivos sociais e atendimento de suas finalidades, inclusive suas despesas, receitas e investimentos patrimoniais.

Art. 6º: No exercício de suas finalidades, a **SOAMPARO** só se utiliza de meios lícitos, não faz e não fará qualquer distinção ou discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, posição político-partidária e condição social, em estrita observância à legislação vigente.

Art. 7º: Visando o desenvolvimento de suas atividades estatutárias, a **SOAMPARO** poderá firmar contratos, convênios, termos de parceria e de cooperação mútua com outras instituições congêneres, públicas ou privadas, inclusive convênios e termos de parceria com fornecimento de recursos humanos, materiais ou financeiros.

CAPÍTULO III - DA DURAÇÃO

Art. 8º: A **SOAMPARO** tem duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Art. 9º: A **SOAMPARO** é organizada e constituída por um número ilimitado de associados, pessoas físicas, com maioria civil, compreendidas obrigatoriamente e exclusivamente por:

- a) Religiosas que compõem o Conselho Regional das Irmãs Dominicanas de São José de Ilanz, organização religiosa a qual pertenceu a fundadora Ir *Guilhermine Offermanns*;
- b) Religiosas professoras das Irmãs Dominicanas de São José de Ilanz, nomeadas pelo Conselho Regional das Irmãs Dominicanas de São José de Ilanz;
- c) Por pessoas físicas, de comprovada idoneidade moral e civil, que contribuam ativamente para os objetivos sociais da **SOAMPARO**, indicadas pela Diretoria, previamente e expressamente aprovadas pela Piora Regional das Irmãs Dominicanas de São José de Ilanz.

§1º: Os Associados da **SOAMPARO** constarão em Livros, Fichas ou Listagens competentes, sendo sua admissão ou exclusão constante de Ata de Assembleia Geral.

§2º: É vetada a indicação e a aprovação de empregados, beneficiários, usuários ou locatários dos serviços disponibilizados pela **SOAMPARO**, para a composição do quadro de associados.

SOCIEDADE AMIGOS DA VILA SÃO JOSÉ – SOAMPARO

Rua Canto do Sabiá, 15 - Vila São José, Paranapanema SP, CEP: 18.720.000.

CNPJ 58.977.000/0001-26



CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES



Art. 10ª: São direitos dos Associados:

- a) Participar das atividades da **SOAMPARO**, desenvolvendo as finalidades sociais;
- b) Colaborar para a consecução dos objetivos da **SOAMPARO**, observando as normas estabelecidas pela Diretoria;
- c) Solicitar e propor o desligamento do quadro associativo, conforme artigo 12, "a";
- d) Apresentar sugestões e propostas de interesse social;
- e) Votar e ser votado para os cargos de Secretário e Conselho Fiscal da **SOAMPARO**;
- f) Participar, com direito a voto, das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- g) Exercer a ampla defesa e o contraditório no caso de exclusão.

Art. 11: São deveres dos Associados:

- a) Cumprir as disposições legais e estatutárias da **SOAMPARO**, colaborando e mantendo conduta moral, idônea e compatível com a realização dos fins sociais;
- b) Participar efetivamente das reuniões das Assembleias Gerais convocadas;
- c) Participar das atividades e exercer as funções a que vierem a ser nomeadas ou eleitas, de forma gratuita, sem receber qualquer remuneração, vantagens ou benefícios;
- d) Denunciar qualquer resolução que venha a ferir as normas estatutárias;
- e) Zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço das finalidades estatutárias.

Art. 12: O desligamento associativo poderá ser feito:

- a) Por pedido do próprio Associado, a qualquer tempo, por escrito e aprovado pela Diretoria;
- b) Por pedido da Diretoria, pela não participação do Associado nas atividades sociais ou comparecimento nas assembleias gerais, pelo prazo de 03 (três) reuniões consecutivas;
- c) De forma compulsória, mediante proposta justificada da Diretoria ou de outro Associado, e aprovação pela Assembleia Geral.

§1º: O desligamento compulsório do Associado será admissível quando ocorrer qualquer das causas abaixo mencionadas e em procedimento instaurado pela Diretoria em que fique assegurado o direito de ampla defesa do Associado, na forma do presente Estatuto Social. Será justa causa para pedido de desligamento associativo procedido pela Diretoria:

- a) Violação ou desvio das finalidades do Estatuto Social;
- b) Prática de atos ilícitos, inidôneos, contrários às decisões da Diretoria e Assembleias Gerais, quando decididas conforme o presente Estatuto Social;
- c) Ausência do Associado nas atividades sociais, conforme artigo 12, alínea "b".

Handwritten signatures and initials in blue ink.

SOCIEDADE AMIGOS DA VILA SÃO JOSÉ – SOAMPARO

Rua Canto do Sabiá, 15 - Vila São José, Paranapanema SP, CEP: 18.720.000.

CNPJ 58.977.000/0001-26

§2º: Definida a justa causa, o Associado será notificado dos fatos através de notificação extrajudicial assinada pela Presidente, abrindo-se o prazo de 15 (quinze) dias para defesa e recurso, com efeito suspensivo.

§3º: Após o decurso do prazo, independente da apresentação de defesa pelo associado, a Diretoria deliberará sobre a justa causa e deverá submeter sua decisão à avaliação pela Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias.

§4º: O desligamento somente terá eficácia jurídica após a deliberação pela Assembleia Geral. A decisão será definitiva e irrecurável.

Art. 13: Os Associados e seus representantes legais, inclusive os integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **SOAMPARO**, bem como esta não responde solidária nem subsidiariamente por atos ilícitos de qualquer associado, praticados em seu nome próprio na condição de pessoa natural.

Art. 14: Os Associados, seus representantes legais, herdeiros e sucessores não adquirem direito sobre o patrimônio, bens e direitos da **SOAMPARO**, a qualquer título ou forma e, uma vez desligados, qualquer que seja o motivo, não terão direito a qualquer indenização, restituição, subsídios, pagamentos ou concessões de alimentos ou compensação de qualquer espécie ou natureza.

CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO



Art. 15: A **SOAMPARO** é administrada pelos seguintes órgãos:

- a) ASSEMBLEIA GERAL
- b) DIRETORIA
- c) CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16: A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da vontade social, composta por associados da **SOAMPARO**, presidida pela Diretora Presidente ou, em sua ausência ou impedimento, por sua substituta nos termos do presente Estatuto Social.

Art. 17: A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por ano, convocada pela Diretora Presidente ou, em sua ausência ou impedimento, por sua substituta na forma do Estatuto Social, em local, data e hora previamente determinados;
- b) Extraordinariamente, sempre que necessária e convocada pela Diretora Presidente, por sua substituta, por 1/5 (um quinto) do número total de associados.

SOCIEDADE AMIGOS DA VILA SÃO JOSÉ – SOAMPARO

Rua Canto do Sabiá, 15 - Vila São José, Paranapanema SP, CEP: 18.720.000.

CNPJ 58.977.000/0001-26



Art. 18: A convocação da Assembleia Geral será feita por edital fixado na Sede da **SOAMPARO**, carta ou mensagem eletrônica contendo a pauta da Assembleia, encaminhada via 'internet', antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo em caso de urgência, quando este prazo poderá ser menor.



Art. 19: A Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Associados e, em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número, exceto para os casos de destituição da Diretoria e de alteração do Estatuto Social, sendo necessária, nesses casos, em segunda e última convocação, a presença não inferior a 2/3 (dois terços) do número total de Associados.

§1º: As resoluções da Assembleia Geral serão válidas quando aprovadas pela metade mais um do número de Associadas presentes na reunião, exceto em casos de alteração do Estatuto Social e destituição da Diretoria, quando as resoluções serão válidas com a aprovação por 2/3 (dois terços) do número dos Associados, presentes na reunião.

§2º: Nas decisões da Assembleia Geral o voto deverá ser dado pessoal e individualmente pelos próprios associados, sendo vedado cumular numa só pessoa o voto de outros associados.

Art. 20: Das Assembleias Gerais serão lavradas Atas em Livro próprio ou em outro meio mecânico ou informatizado, assinadas pela Diretora Presidente, pelo/a Secretário/a da sessão e pelos participantes da sessão.

Art. 21: Compete à Assembleia Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como zelar para que seja cumprido, da melhor forma possível, as finalidades sociais;
- b) Eleger, empossar e destituir os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, com exceção dos cargos da Diretora Presidente e Tesoureiro, que serão nomeados pela Priora Regional das Irmãs Dominicanas de São José de Ilanz;
- c) Reformar o Estatuto Social, com aprovação prévia e expressa do Conselho Regional das Irmãs Dominicanas de São José de Ilanz;
- d) Deliberar sobre a admissão, observados os requisitos do artigo 9º, alínea "c", e o desligamento compulsório de Associados, requerido pela Diretoria ou por outra Associada;
- e) Deliberar sobre a dissolução e a extinção da **SOAMPARO**, decidindo acerca da destinação de seu patrimônio, de acordo com este Estatuto Social e as leis vigentes, com aprovação prévia e expressa do Conselho Regional das Irmãs Dominicanas de São José de Ilanz;
- f) Deliberar sobre a transformação, cisão, incorporação ou fusão da **SOAMPARO**, com aprovação prévia e expressa do Conselho Regional das Irmãs Dominicanas de São José de Ilanz;
- g) Deliberar sobre a aquisição, alienação, permuta, hipoteca, compromissos e instituição de gravame de ônus, de bens imóveis;
- h) Deliberar sobre a abertura, manutenção ou encerramento de Filiais;
- i) Julgar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria sobre questões omissas ou duvidosas deste Estatuto Social;
- j) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse social.

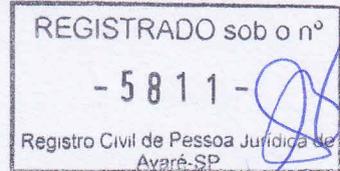
ma A

SOCIEDADE AMIGOS DA VILA SÃO JOSÉ – SOAMPARO

Rua Canto do Sabiá, 15 - Vila São José, Paranapanema SP, CEP: 18.720.000.

CNPJ 58.977.000/0001-26

- k) Deliberar sobre as contas, os balanços e relatórios anuais da **SOAMPARO**, com aprovação prévia do Conselho Fiscal;
- l) Aprovar o Regimento Interno apresentado pela Diretoria.



Art. 22: A Assembleia Geral não se instalará sem a presença obrigatória da religiosa nomeada pela Priora Regional das Irmãs Dominicanas de São José de Ilanz, nos casos determinados no artigo 21, alíneas "b", "c", "d", "e" e "f" do presente Estatuto.

CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA

Art. 23: A Diretoria é o órgão de direção administrativa e financeira da **SOAMPARO** e é composta por:

- a) DIRETORA PRESIDENTE;
- b) TESOUREIRO;
- c) SECRETARIO

Art. 24: O mandato da Diretoria é de 04 (quatro) anos, coincidentes com os mandatos do Conselho Regional das Irmãs Dominicanas de São José de Ilanz, podendo haver reeleições consecutivas para os mesmos cargos, sendo impedida a vitaliciedade.

§1º Os cargos de Diretora Presidente e Tesoureira serão nomeados pelo Conselho Regional das Irmãs Dominicanas de São José de Ilanz e serão exercidos por associadas religiosas professoras indicadas, conforme constante no artigo 9º, alínea "b" deste Estatuto Social.

§2º Os cargos de Presidente e Tesoureira poderão ser exercidos cumulativamente pelo mesmo associado em caso de vacância de um deles, até que o Conselho das Irmãs Dominicanas de São José de Ilanz nomeie a substituta.

§3º: Os integrantes da Diretoria exercerão seus mandatos até a posse da nova Diretoria, ainda que vencido o prazo do mandato.

§4º: A prorrogação de que trata o parágrafo terceiro deste artigo não poderá exceder ao período de 60 (sessenta) dias, salvo decisão específica da Assembleia Geral.

§5º: Em caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretora Presidente e Tesoureira, o Conselho Regional das Irmãs Dominicanas de São José de Ilanz nomeará substitutas para o término do mandato, observado o parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 25: É expressamente vedado aos membros da Diretoria prestar aval ou fianças, ou fazer empréstimos financeiros, em nome da **SOAMPARO** a favor de terceiros, bem como utilizar seu patrimônio como garantia a quaisquer compromissos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da associação, autorizadas pela Assembleia Geral ou pelo Estatuto Social.

Art. 26: A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pela Presidente ou, na sua ausência, por sua substituta, em dia, local e hora previamente designados, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos favoráveis, com a presença de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros.

m p A

SOCIEDADE AMIGOS DA VILA SÃO JOSÉ – SOAMPARO

Rua Canto do Sabiá, 15 - Vila São José, Paranapanema SP, CEP: 18.720.000.

CNPJ 58.977.000/0001-26



Art. 27: Compete à Diretoria da **SOAMPARO**

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- b) Exercer a administração ordinária da **SOAMPARO**;
- c) Analisar os balancetes mensais e relatórios contábeis e de atividades da **SOAMPARO**;
- d) Deliberar sobre recebimento de doações de qualquer natureza, gravados por encargos ou não, com aprovação prévia da Piora Regional das Irmãs Dominicanas de São José de Ilanz;
- e) Deliberar sobre o Balanço anual da **SOAMPARO**, demonstrativos financeiros, Relatório de Atividades, planejamento orçamentário e plano de trabalho do exercício seguinte, para posterior apresentação e deliberação da Assembleia Geral;
- f) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos associados, com aprovação prévia e expressa da Piora Regional das Irmãs Dominicanas de São José de Ilanz;
- g) Deliberar o desligamento associativo, a pedido do próprio Associado;
- h) Propor à Assembleia Geral o desligamento de Associados, com a descrição dos motivos e justificativas;
- i) Deliberar sobre a estrutura organizacional da administração ordinária da **SOAMPARO**;
- j) Nomear e destituir ou demitir diretores e coordenadores de Filiais, quando necessário;
- k) Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- l) Elaborar Regimento Interno para aprovação da Assembleia;
- m) Deliberar sobre a aquisição, alienação e permuta de veículos;
- n) Deliberar sobre demais assuntos de interesse da associação, visando o pleno desenvolvimento de suas finalidades sociais.



Art. 28: Compete à Presidente:

- a) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- b) Supervisionar, administrar, orientar e presidir todas as atividades da **SOAMPARO** e suas Filiais, exercidas pelos demais membros e colaboradores;
- c) Planejar as atividades e orçamentos para o exercício seguinte, apresentando-os à Assembleia Geral para deliberação;
- d) Representar a **SOAMPARO** ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele e, de modo geral, em suas relações com terceiros, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas, paraestatais e privadas, receber subvenções, doações e auxílios quando não onerosos nem gravados por encargos, podendo praticar todos os atos que sejam de interesse da **SOAMPARO** e necessárias ao fiel desempenho de sua função, respeitadas as competências específicas dos membros da Diretoria.
- e) Em conjunto com o Tesoureiro
 - i) Constituir procuradores por instrumento público ou privados, advogados ou não, conferindo-lhes poderes que julgar necessários, descrevendo, no respectivo instrumento de mandato o fim específico a que se destina, sem direito ao substabelecimento;
 - ii) Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, emitir cheques e ordens de pagamento e efetuar demais movimentações bancárias e financeiras em nome da **SOAMPARO**.

mea

SOCIEDADE AMIGOS DA VILA SÃO JOSÉ – SOAMPARO

Rua Canto do Sabiá, 15 - Vila São José, Paranapanema SP, CEP: 18.720.000.

CNPJ 58.977.000/0001-26



- f) Assinar documentos de aquisição, alienação e permuta de veículos;
- g) Nomear e destituir ou demitir Diretores e os Diretores das Filiais da **SOAMPARO**, com aprovação prévia da Diretoria;
- h) Nomear auxiliares e estabelecer suas funções e atribuições, com ciência da Diretoria;
- i) Cumprir e fazer cumprir as finalidades sociais da **SOAMPARO**.



Art. 29: Compete ao Tesoureiro:

- a) Em conjunto com o Presidente:
 - j) Constituir procuradores por instrumento público ou privados, advogados ou não, conferindo-lhes poderes que julgar necessários, descrevendo, no respectivo instrumento de mandato o fim específico a que se destina, sem direito ao substabelecimento;
 - ii) Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, emitir cheques e ordens de pagamento e efetuar demais movimentações bancárias e financeiras em nome da **SOAMPARO**.
- b) Examinar e fiscalizar, a qualquer momento, a movimentação financeira, a contabilidade e a tesouraria da **SOAMPARO**;
- c) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos
- d) Exercer todas as funções habituais e inerentes ao cargo, zelando pelo equilíbrio econômico e financeiro do **SOAMPARO**.

Art. 30: Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, lavrando as respectivas Atas;
- b) Exercer as funções habituais deste cargo, mantendo em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- c) Fazer o expediente de correspondências, avisos, circulares e lavrar as Atas das Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- d) Manter em dia o arquivo de documentos da **SOAMPARO**;
- e) Zelar pela manutenção e guarda de todos os livros de registro de Atas e de identificação dos associados.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL

Art. 31: O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) Associados eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os integrantes da Diretoria em exercício.

Art. 32: Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria são coincidentes, sendo permitidas reeleições e impedida a vitaliciedade.

Art. 33: Entre os integrantes do Conselho Fiscal, um será o presidente e outro o secretário, nomeados entre seus pares.

SOCIEDADE AMIGOS DA VILA SÃO JOSÉ – SOAMPARO

Rua Canto do Sabiá, 15 - Vila São José, Paranapanema SP, CEP: 18.720.000.

CNPJ 58.977.000/0001-26

Art. 34: O Conselho Fiscal se reúne sempre que convocado por seu Diretor Presidente.

Art. 35: Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados.

Art. 36: Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre o Balanço Patrimonial e seus anexos contábeis;
- b) Examinar livros e documentos contábeis/fiscais e administrativos.

CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO SOCIAL



Art. 37: O patrimônio da **SOAMPARO** é constituído pelos bens móveis, imóveis, pelos bens corpóreos e incorpóreos, pelos legítimos direitos que possua ou venha a possuir, pelos donativos e legados e pelos recursos financeiros advindos de seus investimentos patrimoniais e de suas atividades, inclusive de suas atividades-meio e de suas Filiais.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Art. 38: Os recursos financeiros da **SOAMPARO** são provenientes de:

- a) Doações, auxílios e subvenções de seus associados ou terceiros;
- b) Rendimentos ou rendas de seus bens ou serviços, inclusive os provenientes de suas atividades-meio e filiais;
- c) Receitas decorrentes de contratos de prestação de serviços, convênios e termos de parceria e cooperação mútua, firmados com instituições privadas ou públicas;
- d) Auxílios e subvenções dos Poderes Públicos: municipal, estadual e federal;
- e) Donativos de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) Usufrutos que lhes forem constituídos;
- g) Eventuais receitas, rendas ou rendimentos de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais, inclusive as decorrentes de suas atividades-meio ou de locação de seu patrimônio, bens ou direitos.

Parágrafo único: Com o objetivo de promover e desenvolver suas finalidades sociais fica permitido à **SOAMPARO**, na prestação de seus serviços, conceder gratuidades totais ou parciais, inclusive na utilização ou cessão de seus bens móveis e imóveis a terceiros, caracterizando-se tais gratuidades como assistência social e atividade beneficente e filantrópica.

Art. 39: A **SOAMPARO** aplica no território nacional a totalidade de suas receitas, rendas, rendimentos e eventual resultado operacional positivo, também denominado *superávit*, objetivando a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais. Quando a **SOAMPARO** apresentar, em determinado exercício, resultado operacional positivo, o referido resultado poderá ser destinado à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais, em forma de investimento ou em inversão patrimonial.

MPA

SOCIEDADE AMIGOS DA VILA SÃO JOSÉ – SOAMPARO

Rua Canto do Sabiá, 15 - Vila São José, Paranapanema SP, CEP: 18.720.000.

CNPJ 58.977.000/0001-26

REGISTRADO sob o nº

- 5811 -

Registro Civil de Pessoa Jurídica de
Avaré-SP

Art. 40: Os recursos advindos dos Poderes Públicos através de auxílios e subvenções, são aplicados integralmente nas finalidades a que estão vinculados;

Art. 41: A **SOAMPARO**, para melhor atender seus objetivos, pode, ainda, aplicar seus excedentes financeiros em outras instituições de fins não econômicos com finalidades estatutárias afins, mediante contratos, termos e convênios.

CAPÍTULO XII

DOS BALANÇO PATRIMONIAL E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Art. 42: Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado e encerrado o Balanço Patrimonial consolidado da **SOAMPARO**, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis e financeiras. Para tanto, havendo, as Filiais deverão remeter à Matriz, mensalmente, um extrato de contas de tais movimentos, de acordo com o plano de contas aprovado. O ano contábil coincidirá com o ano civil.

Art. 43: A **SOAMPARO** manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em Livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem sua exatidão e de acordo com todas as exigências da legislação em vigor, com escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e com a devida publicidade aos referidos demonstrativos.

Art. 44: O Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis deverão, conforme determinar a legislação, ser auditados por auditor independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC ou por auditor devidamente inscrito na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

CAPÍTULO XIII

DAS NORMAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SOCIAIS

Art. 45: A **SOAMPARO** obedecerá as normas de prestação de contas sociais específicas das parcerias, convênios ou outras espécies de termos de cooperação com a administração pública ou outras instituições privadas que vier a celebrar, mantendo-as de forma transparente e em estrita observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único: Caso a **SOAMPARO** celebre parcerias, convênios ou outras espécies de termos de cooperação com a administração pública, compromete-se a dar publicidade, no encerramento de cada exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, ou as certidões positivas com efeito de negativa, colocando-as a disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO XIV - DA DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 46: Ocorrerá a dissolução e extinção da **SOAMPARO** quando esta não mais puder cumprir seus objetivos sociais ou por determinação judicial ou legal, devendo ser aprovada pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, pela Diretora Presidente, com presença e votos de 2/3 (dois terços) do total de associados, com autorização prévia e expressa da Priora Regional das Irmãs Dominicanas de São José de Ilanz.

MPA

SOCIEDADE AMIGOS DA VILA SÃO JOSÉ – SOAMPARO

Rua Canto do Sabiá, 15 - Vila São José, Paranapanema SP, CEP: 18.720.000.

CNPJ 58.977.000/0001-26

Art. 47: Em caso de dissolução ou extinção da **SOAMPARO**, o eventual patrimônio remanescente (patrimônio líquido) será destinado à outra pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, indicada pelo Conselho das Irmãs Dominicanas de São José de Ilanz.

CAPÍTULO XV - DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO

Art. 48: A **SOAMPARO** poderá, a critério da Assembleia Geral e para a consecução de suas finalidades estatutárias, promover a transformação, cisão, incorporação ou fusão, na forma da lei.



CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49: A **SOAMPARO** é totalmente vedada a concessão de remuneração e vantagem, a qualquer título, forma ou pretexto, aos seus associados, aos integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídos, sendo igualmente vedada a distribuição de lucros, bonificações, dividendos, participações ou parcela do patrimônio.

Art. 50: O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em cartório, de acordo com o direito e o ato jurídico perfeito.

Paranapanema, 13 de Abril de 2019.



Mariza de Fatima Cunes
SOCIEDADE AMIGOS DE VILA SÃO JOSÉ - SOAMPARO

Presidente

Mariza de Fatima Cunes
CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DOMINICANAS DE SÃO JOSÉ

Irmãs Dominicanas de São José de Ilanz

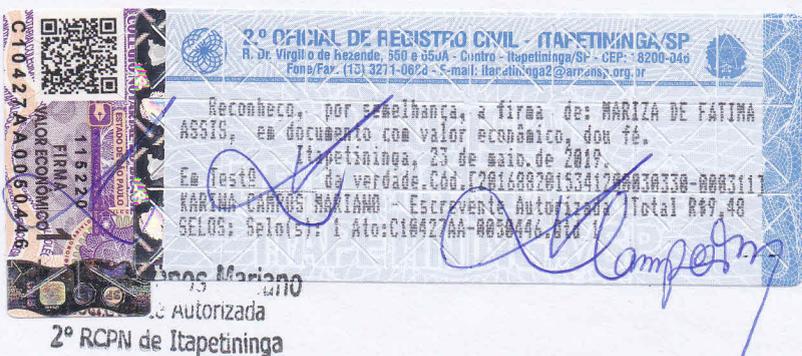
Priora Regional

Presidente

Advogado:

Dra. Alessandra Rocha dos Santos

OAB/SP 149.550





**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
AVARE/SP**

Protocolado sob n.7.765 em 04/09/2019

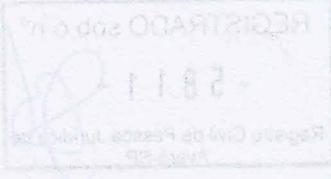
Registrado e microfilmado sob n. 5.811 em 16/09/2019

TOTAL: 121,93

*Oficial de Registro de Imóveis e
Anexos da Comarca de Avaré-SP*

O Escrevente

**Gislene Zanlucky
Escrevente**



Paranaíba, 15 de Setembro de 2019



SOCIEDADE AMIGOS DA VILA SÃO JOSÉ - SOAMPARO

Presidente

CONGREGAÇÃO DAS IRENS DOMINICANAS DE SÃO JOSÉ

Paraná, 15 de Setembro de 2019

Presidente

Presidente

Advogado

Advogado

CNPJ 08.971.000/001-28

Advogado